

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

LEI Nº 958, de 24 de outubro de 1967.

Estabelece nova denominação para os  
Departamentos Municipais.

O Prefeito de São João del-Rei, usando de suas atribuições e de acôrdo com o § 4º do art. 185 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Departamentos da Prefeitura Municipal de São João del-Rei passam a denominar-se:

- I - Gabinete e Assessoria Jurídica;
- II - Secretaria de Administração, o atual Departamento de Administração e Pessoal;
- III - Secretaria da Fazenda, o Departamento de Finanças;
- IV - Secretaria de Fiscalização, o Departamento de Fiscalização;
- V - Secretaria de Turismo e Recreação, o Departamento de Turismo, Recreação e Patrimônio;
- VI - Secretaria de Educação e Cultura, o Departamento de Educação e Cultura;
- VII - Secretaria de Saúde, o Departamento de Saúde e Assistência;
- VIII - Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, o Departamento de Obras e Serviços Públicos.


Art. 2º - As chefias das Secretarias serão ocupadas pelo Coletor Municipal e Oficiais de Administração constantes do Quadro dos Funcionários Municipais.

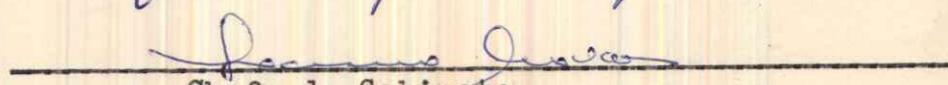
Art. 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos (S.A.A.E.) passa a ser denominado Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgotos (S.A.M.A.E.).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João del-Rei, 24 de outubro de 1967.

  
Dr. Milton de Resende Viegas - Prefeito.

  
Chefe de Gabinete.